



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0233/16-AL

LEI Nº 2.167, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 6426, de 24.04.2017

Autor: Deputado Jory Oeiras

Institui a Campanha Estadual Antitabagismo, nas escolas públicas e privadas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual Antitabagismo, nas escolas públicas e privadas, a ser realizada na semana em que estiver compreendido o dia 31 de maio, coincidindo com o Dia Mundial Sem Tabaco.

~~**Art. 2º** Fica facultado à Secretaria de Estado da Educação o desenvolvimento da Campanha Estadual Antitabagismo nas escolas públicas e privadas, em parceria com as Secretarias de Estado da Saúde, Secretarias Municipais, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:~~

~~I – prestar esclarecimentos sobre as doenças que tradicionalmente atingem os fumantes;~~

~~II – divulgar práticas de vida saudável;~~

~~III – prevenir a entrada de crianças e adolescentes no mundo do tabagismo;~~

~~IV – realizar palestras e debates com os seguintes temas: importância da prevenção de doenças causadas pelo tabagismo, consequências do tabagismo, males advindos do tabagismo.~~

Art. 2º VETADO.

~~**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 24 de abril de 2017.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador